TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

TC 484/2026

3.395ª Sessão Ordinária – 04.02.2026

Conselheiro Relator Roberto Braguim

Representação contra a Concorrência Eletrônica 1/2026 - ADESAMPA.

Objeto: Implantar e operar serviços de atendimento remoto em nome da Agência São Paulo de Desenvolvimento - ADE SAMPA, incluindo implantação, operação, gerenciamento de Central de Atendimento humano e operação de atendimento receptivo e ativo nas formas eletrônica e remota - humana em modelo CCaaS (Contact Center as a Service) e gerenciamento do relacionamento com o cliente.

CAUTELAR. EDITAL. CONCORRÊNCIA. ADESAMPA. IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO REMOTO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. FILIAÇÃO, ASSOCIAÇÃO, REPRESENTAÇÃO POR ENTIDADE DE CLASSE OU SINDICATO. PROTEÇÃO À COMPETITIVIDADE. 1. A exigência de qualificação técnica consistente em filiação, associação ou representação por entidade de classe ou sindicato habilitado, quando dissociada do objeto licitado, configura restrição indevida à competitividade. Res. CMN 4.935/2021. 2. Cláusulas editalícias potencialmente ilegais ou restritivas à competitividade justificam a intervenção cautelar do Tribunal para resguardar os princípios que regem as licitações públicas. Art. 196, RITCMSP. SUSPENSÃO. Votação unânime.

REFERE-UTR-2/2026

Processo TC/000484/2026

(3.395ª S.O.)

C E R T I F I C O

que, em sessão desta data, o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Relator deu conhecimento ao Plenário da matéria constante do seguinte despacho: "Submeto aos Senhores Conselheiros, Despacho por mim prolatado no dia 20/01/2026, devidamente publicado no DOC do dia 21/01/2026, no qual determinei, com fulcro no Poder Geral de Cautela, que a Ade Sampa se abstivesse de praticar qualquer ato no âmbito da Concorrência Eletrônica 01/2026, até posterior deliberação por este Tribunal, de modo a evitar riscos e prejuízos ao Erário e a eventuais interessados em contratar com a Administração, proferido em sede de Representação proposta pela empresa Multicanal Contact Center Ltda. I – Alegou a Representante que o Edital contém cláusulas potencialmente ilegais, restritivas à competitividade e violadoras dos princípios que regem as licitações públicas, tendo em vista que o instrumento convocatório inseriu, nos itens 11.5.1, 11.5.2 e 11.5.4, exigência de qualificação técnica consistente na comprovação de que o licitante seja filiado, associado ou representado por entidade de classe, sindicato ou associação habilitada a atuar ou representar atividades de 'intermediação de produtos financeiros', com menção, inclusive, à Resolução CMN nº 4.935/2021. Sustenta que a exigência se revela manifestamente desconectada do objeto licitado, criando restrição à participação de empresas capacitadas à execução dos serviços de Contact Center, ressaltando, inclusive, que a Ade Sampa não é instituição financeira. II – Como deixei consignado no Despacho mencionado, não obstante a intempestividade do protocolamento da Representação (entrada no Gabinete às 09h58 de 20/01/2026), que ocorreu na mesma data da abertura do Certame (às 10h),

DETERMINEI, com fundamento no art. 196 do Regimento Interno deste Tribunal, a suspensão cautelar do procedimento, ainda que sem a preliminar oitiva dos Órgão Técnicos, em face da possível restritividade do Edital, indicada na Representação, com indícios de plausibilidade do alegado. III – Os autos foram encaminhados para a Secretaria de Controle e Externo e Assessoria Jurídica, para manifestação, com a urgência que o caso requer. IV – Nesse cenário, submeto a determinação de suspensão cautelar a referendo de Vs. Excelências."

Certifico, afinal, que o Plenário, à unanimidade, referendou as medidas determinadas pelo Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Relator.

04 – fevereiro – 2026

Ramon Dumont Ramos – Coordenador Chefe Processual

/smv

Assinado digitalmente por RAMON DUMONT RAMOS
Data: 04/02/2026 14:21:04 -03:00
Signature powered by e-TCM
Tribunal de Contas do Município de São Paulo